



DEPUTADO
ROQUE BARBIERE

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
1592 de 20/4/1995

Autuado q/ 2 10 has

Ass.

Publique-se Inclua-se em
por cinco sessões
19 04 95
RUBRICADO

PROJETO DE LEI N.º 187, DE 1995.

FLS. Nº 150
7700

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão real de uso de terras públicas rurais de propriedade do Estado na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão real de uso de terras públicas rurais do Estado aos que nela trabalham para cultivo ou qualquer outro tipo de exploração que atenta ao plano público de política agrária, por um período mínimo de 3 anos consecutivos, a quem comprovadamente, não tenha propriedade imóvel alguma, podendo ser prorrogado por igual período havendo conveniência das partes.

Parágrafo 1.º - A comprovação do uso da terra pelo prazo estipulado no "caput" dar-se-á mediante certidão expedida pela Prefeitura do Município onde se situa a área em questão.

Parágrafo 2.º - A inexistência de outra propriedade imóvel deve ser declarada pelo beneficiário, que perderá todos os direitos concedidos caso haja prova em contrário produzida por autoridade pública ou qualquer cidadão.

ARTIGO 2.º - A concessão de que se trata o artigo anterior far-se-á por meio de contrato, nos termos do artigo 187 da Constituição do Estado, ficando o beneficiário com direito de uso de terra garantido, até o limite de um módulo rural.

ARTIGO 3.º - O Poder Público, através do órgão competente encarregado do registro de terras públicas manterá o registro de concessões de uso outorgadas na forma desta lei.

ARTIGO 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As milhares de famílias de trabalhadores sem terra que existem em nosso Estado é o reflexo da situação agrária em nosso País, que dispõe de um potencial de 500 milhões de hectares de terras agricultáveis com apenas 80 milhões de hectares em lavouras.

A situação de miséria dessas famílias traz como consequência o elevado êxodo rural que só acarreta agravamento dos problemas urbanos, pois as cidades, sem infra-estrutura suficiente, não têm como absorver essa mão-de-obra que acaba por se sujeitar a sub-empregos ou viver à margem da sociedade, aumentando ainda mais o número de desempregados e os problemas daí decorrentes.

Avançando na questão agrária e fundiária a nossa Constituição do Estado em seu artigo 187, estabelece a concessão real de terras públicas mediante contrato onde constarão, obrigatoriamente, as cláusulas definidoras que constam nos incisos I, II, III e IV.

ENTREGUE À MESA EM:

24082

56

170



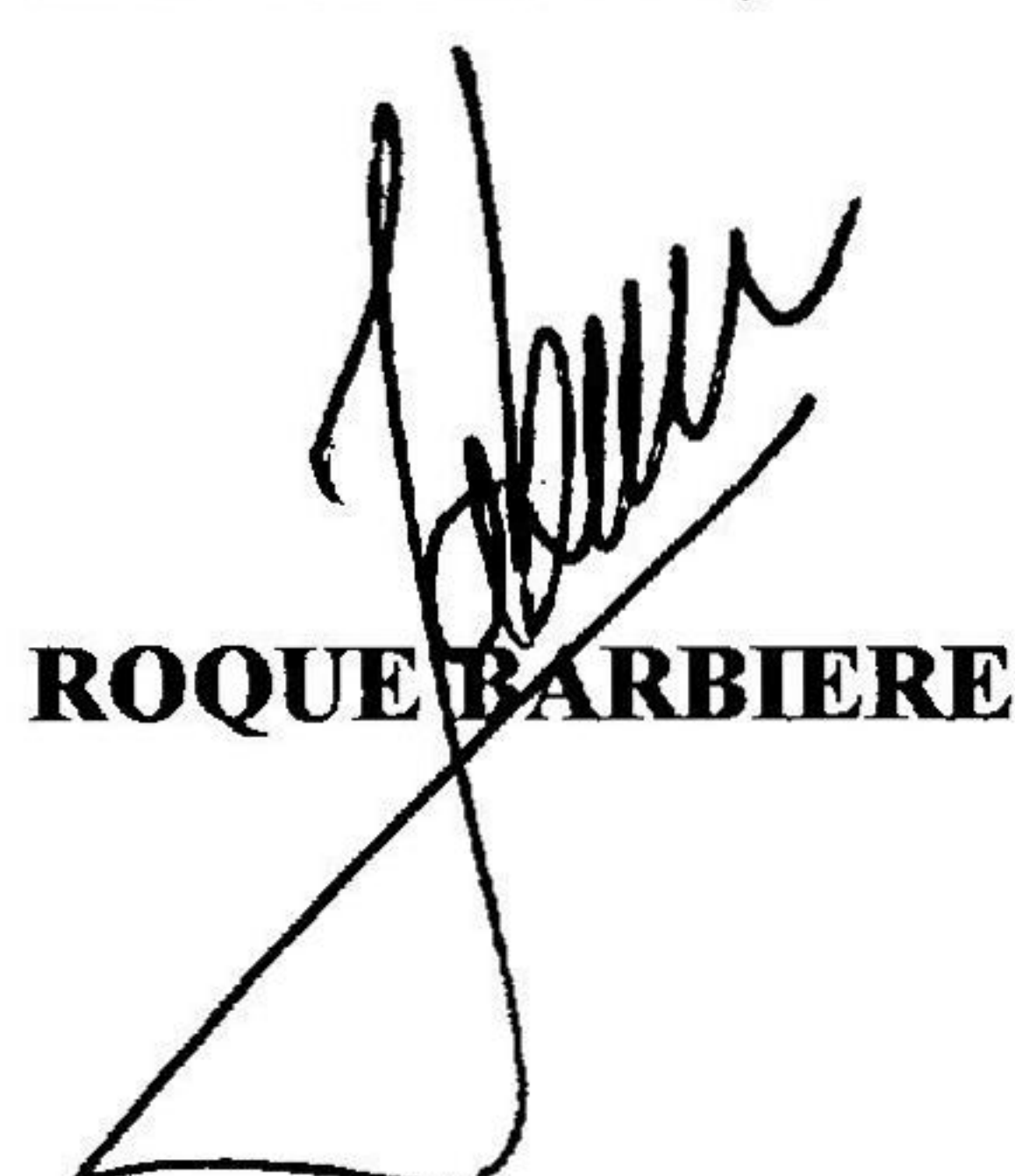
DEPUTADO
ROQUE BARBIERE

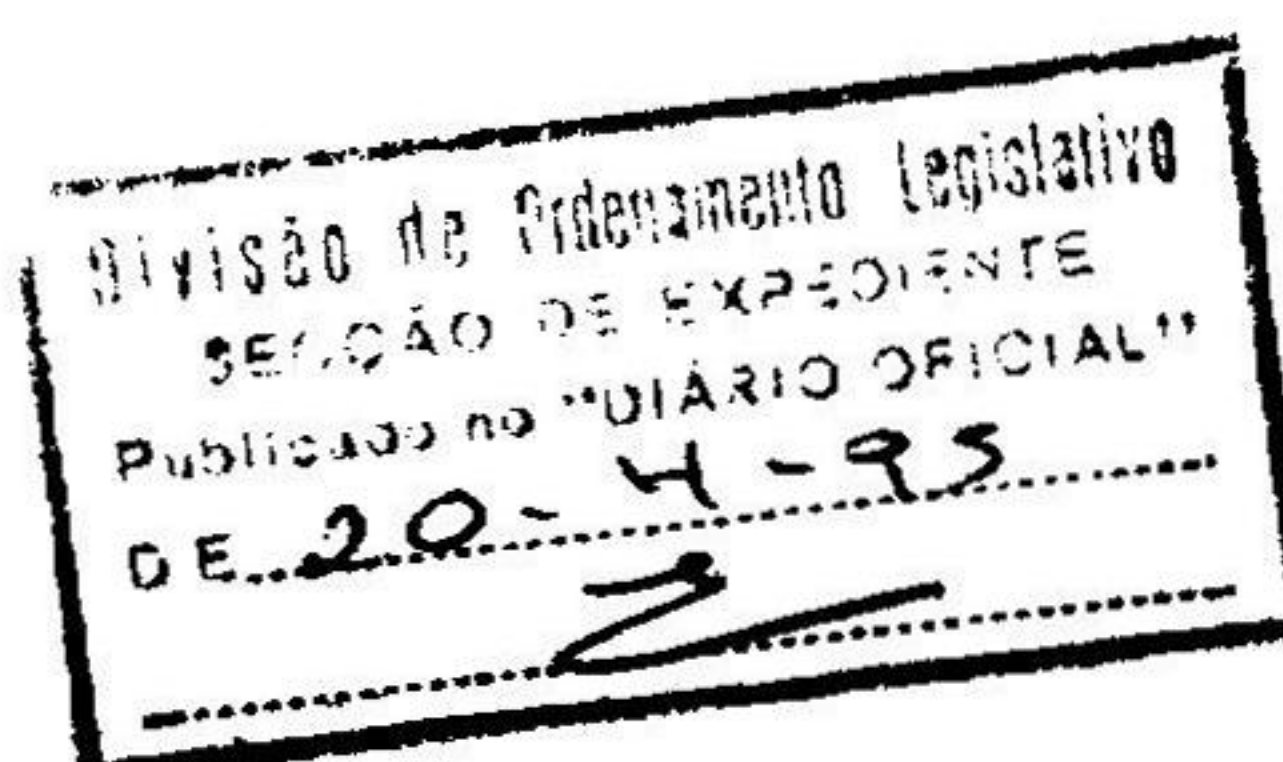
FLS. N.º
PROC. 1592

Portanto, de acordo com tais dispositivos e com o preceito constitucional da observância da função social da propriedade, apresentamos o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão real de uso de terras públicas rurais do Estado aos que nesta trabalhem para o cultivo por um período mínimo de 3 anos consecutivos e que não tem propriedade imóvel alguma.

Por entender que com esta medida serão beneficiados numerosos trabalhadores que há muito lutam por um pedaço de terra para garantir sua sobrevivência e que com isso se propiciará a fixação do homem no campo, esperamos contar com o acolhimento dos nobres pares a esta propositura, inegavelmente de elevado alcance social.

Sala das Sessões, em


ROQUE BARBIERE



Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 1914/1995

Chefe de Seção

As leis s. cu. n.º 3, de 1949, do artigo 149 da VII
consolidação da Regi. ... 49º ... 57º Sessão:
autas nos dias ... 24 ... 28 ... 4 ... 95), não tendo
recebido ... substitutivos
que se referem aos fis. de n.º ...

D. O. L. 2 / 5 / 195

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça
2) Serviço de Obras Públicas
02/maio/1955
REDAÇÃO DE OCU - 11/11/55

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8 / 5 / 195
CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 8 / 5 / 195
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Óscar Ramalho
com prazo para devolução dentro de 10 dias
05 / 06 / 1955
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Processo do
Relator - CCT
com 01 fis. reunidos a partir
de 03
S. C. 12 / 6 / 1955
SECRETÁRIO DE COMISSÃO